



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Contrato; Nº 043/SMPED/2023

PROCESSO Nº 6065.2023/0000326-9

Termo de Contrato n. 043/SMPED/2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) IMPRESSORAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A EMPRESA VINICIUS CHAVES DOS SANTOS.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), situado na Rua Líbero Badaró, n. 425 – 32º andar – Centro - São Paulo/SP - CEP: 01.009-905, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED)**, CNPJ n. **08.082.743/0001-60**, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, portador do R.G n. [REDACTED] SSP/SP e C.P.F/MF n. [REDACTED], Chefe de Gabinete, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a pessoa jurídica **VINICIUS CHAVES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ n. 05.207.424/0001-45, com sede, na QL 33 - Bloco A - Sala 212 - Guará II - Brasília/DF - CEP 71.065-330, neste ato representada por seu Representante Legal, pelo Sr. VINICIUS CHAVES DOS SANTOS, portador do RG n. [REDACTED] SSP/DF e CPF/MF n. [REDACTED], a seguir designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 6065.2023/0000326-9 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o artigo 25 do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e o artigo 3º da Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 3, cujo órgão gerenciador é o Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada pertencente ao Comando da 3ª Divisão do Exército - Base Administrativa da Guarnição de Santiago/RS, visando à contratação de 20 (vinte) impressoras para os Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenis (CAPS - IJ).

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Marca: EPSON Ecotank L5290 Fabricante:				

1	<p>EPSON Ecotank L5290 Modelo / Versão: EPSON Ecotank L5290 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Especificações 1. Multifuncional 4 em 1: imprime, copia, digitaliza e fax 2. Baixo custo de impressão: imprime até 4.500 páginas em preto ou 7.500 páginas coloridas1 com um kit de garrafas de tinta de reposição originais Epson 3. Maior produtividade: com alimentador automático de folhas para até 30 páginas e fax, oferecendo economia de tempo 4. Conectividade avançada: com cabo USB, conexões Wi-Fi, Wi-Fi Direct2 e rede Ethernet para grupos de trabalho 5. Maior mobilidade: configure, opere e resolva problemas remotamente através do novo aplicativo intuitivo Epson Smart Panel3 6. Confiabilidade e performance incomparáveis: a tecnologia MicroPiezo Heat-Free da Epson garante longa vida ao equipamento, além de impressões sem aquecimento em alta performance e maior qualidade 7. Impressão Otimizada de Fotos: Tons de preto aprimorados para garantir melhor impressão de textura, sombras e contraste em fotos 8. Modo Rascunho Vívido: Alta velocidade de impressão e melhor qualidade quando comparado ao modo rascunho tradicional 9. Modo Criação de Tinta Preta: Combina as tintas coloridas para continuar imprimindo e economizando tinta preta 10. Garantia de até 2 anos4: registrando o produto no site Epson, obtenha até 2 anos de garantia limitada estendida Conectividade Completa: Wi-Fi 4 Ethernet Wi-Fi Direct Impressão Móvel Cópia e Digitalização Fáceis: ADF de 30 folhas (A4/Carta/Ofício) Alta Capacidade de Papel: Alimentação traseira de 100 folhas (A4/Carta/Ofício) LCD Colorido de 1,44": Operação fácil sem computador Impressão Rápida: PPM ISO 1: 10 Preta / 5 Colorida - PPM Máx. 2: 33 Preta/15 Colorida Alto Rendimento + EcoFit: 4.500 Preta 7.500 Colorida 3 Recarga fácil e sem erros Tinta Mais contraste e tons de preto mais profundos resultam em fotos de melhor qualidade Ideal para impressão colorida frequente, resultando em menos intervenções Rendimento garrafas coloridas: 7.500 páginas Rendimento garrafa preta: 4.500</p>	Unidade	20	R\$ 2.324,00	R\$ 46.480,00
---	--	---------	----	--------------	---------------

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem com início na data de 14/07/2023 e encerramento em 14/07/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Quantidade: 20 (vinte) unidades.

3.2. O valor unitário e de R\$ 2.324,00 (dois mil trezentos e vinte e quatro reais).

3.3. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 46.480,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 36.00 - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - 36.10 - Gabinete do Secretário;

II - Fonte de Recursos: 00.1.500.0003.0.

III - Programa de Trabalho: 14.242.3006.5407.

IV - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.

V - Nota de Empenho: 63526.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a Realização do evento e mediante o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, obedecidas as formalidades legais.

5.2. O pagamento será depositado em conta corrente no Banco do Brasil em nome da Contratada, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do contrato, favor informar a conta do Banco do Brasil.

5.3. O pagamento será efetuado após a entrega de todas as unidades em todos os locais, mediante a elaboração de um relatório e recibo de entrega pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega será em até 20 (vinte) dias úteis.

8.2. Locais de entrega:

	CAPS Interessados na aquisição do BOARMAKER	Endereço	Nome e telefone do responsável pelo recebimento
CRS	CAPS		
SUL	CAPS IJ III Jardim São Luiz	Rua Jaguajira 66	Jorge Luiz Silva Vieira-Gerente - (11) 97351-1815 Francisco das Chagas Danilo F.Marinho –Sup.Administrativo - (11) 95243-6836
	CAPS IJ Ademar	Cidade Rua Joaquim do Lago, 228-04463-080	Adriana/Margareth- tel.: (11) 5612- 4403.
	CAPS IJ II M Boi Mirim	Rua Alto de Padilha, 3972	Daniela Nishimura Tezato - (11) 5898-5500/5517-7489 Maria Esther Ramos de Freitas Trench – (11) 94935-1512
SUDESTE	CAPS IJ III Heliópolis	Av. Almirante Delamare , 3033	Giselle Gonçalves Começanha, - (11) 976412606
	CAPS IJ Aricanduva	III Rua João Vieira Prioste,553, Vila Carrão	Alane Bezerra Maiara - (11) 22932395
	CAPS IJ Prudente	Vila Avenida Zelina, 322 - Vila Prudente - CEP 03143-000	Tatiana Caetano Bigongiari – (11) 23419570 ou 2029596
CENTRO	CAPS IJ Sé	Rua Diamante, 41 - Aclimação	Aline Roberta da Silva (11) 5197 9593 (telefone do CAPS) (11) 9 9122 0825 (celular institucional)
NORTE	CAPS IJ III Santana	Rua Manuel Gaya, 1685 / 02313-001	Rebeka Ferreira Costa Franchinii (11) 96338-9586 (11) 2972-3600 (11) 2972-3098
	CAPS IJ II Perus	Rua Antônio de Padua Dias, 602 / CEP: 05202-070	Carla Figueredo Vendler (11) 94758-9520 (11) 3919-3896

	CAPS IJ Freguesia Brasilandia	Rua Manuel Madruga, 120 / CEP: 02960-020	Anderson de Oliveira Silva (11) 96025-5208 (11) 3932-2683
	CAPS IJ Casa Verde Nise da Silveira	Rua Sete de Dezembro, 72 / CEP: 02617-080	Ruth Silvestre da Silva (11) 99580-4694 (11) 2233-2839
	CAPS IJ II Vila Maria Vila Guilherme “ Da Villa”	Av. Alberto Byington, 1526 / CEP: 02127-001	Tayane Santos Weinert (11) 98778-1795 (11) 3478-3043 (11) 3478-3028
OESTE	CAPS IJ Lapa	Rua Bergson, 52 A	Rener Busso Martini - (11) 96899-7871/ 3836-2690/ 3644- 4110
	CAPS IJ Butantã	Rua Baltazar Rabelo, 167	Éllis Ferreira Camacho Jorge - (11) 982030715/37144209
LESTE	CAPS IJ II Itaim	RUA ILHA DE SÃO FRANCISCO, 155	AMANDA E (OU) LEDIANE - (11) 2571-2254
	CAPS IJ II Guaianases	Rua Evaldo Calabrez, 205 - Vila Princesa Isabel, São Paulo - SP, 08410-070	Luciana Azevedo Lino Soares – Psicopedagoga. (11) 25532240/2281
	CAPS Ij II Itaquera	Rua Bernardino Prudenti, 86 – Cj José Bonifácio CEP 08255-020	Gerente Rachel - (11) 970225695/ 48104047
	CAPS IJ II Cidade Líder	Rua Aquino Fonseca, 117 – V. Aricanduva CEP 08275-610	Gerente Michelle - (11) 970229025/ 27427368
	CAPS IJ II Cid. Tiradentes	R. dos Têxteis, 1741 - Chacara Santa Etelvina, São Paulo - SP, 08490-585	Gerente Cristiane Aves Ferreira - (11) 4810-0661 ou 95921-0423
	CAPS IJ II São Mateus	Rua Claudio Augusto Fernandes, 188 São Mateus -CEP 03962-120 São Paulo	Thauane de Oliveira Moura – Fonoaudióloga - (11) 2012 5956

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Exercerá a condição de fiscal durante a vigência da presente contratação a servidora Renata Beluzzo Borba, RF nº 779.759-1, e na sua ausência será suplente a servidora Camila de Menezes Tavares, RF nº 826.783-3.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. **São obrigações do Contratante:**

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 10.1.5. Aprovar o relatório e recibo de entrega pela CONTRATADA;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Proposta;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante;
- 10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **São obrigações da Contratada:**

- 10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos equipamentos;
- 10.9. Elaborar relatório e recibo de entrega com todos os dados necessários;
- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.20. Contratado deverá arcar com fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.2. Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

11.3. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

11.4. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei,

garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 11.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 11.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 11.9. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 11.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 11.11. Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Unidade Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites em lei.
- 11.12. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.13. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;
 - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 14 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED:

Flávio Aduino Fenólio
Chefe de Gabinete
SMPED/GAB/CG
(Assinado digitalmente)

CONTRATADA:

VINICIUS CHAVES DOS SANTOS:

VINICIUS CHAVES DOS SANTOS

Responsável Legal

(assinado eletronicamente)

Testemunhas:

Nome: Marcos Rogério Lozano Lopes

(Assinado eletronicamente)

Nome: Sandra Maria Paz Olivo

(Assinado eletronicamente)



VINICIUS CHAVES DOS SANTOS

usuário externo - Cidadão

Em 14/07/2023, às 11:37.



Flávio Aduino Fenólio

Chefe de Gabinete

Em 14/07/2023, às 15:45.



Marcos Rogério Lozano Lopes

Assessor(a)

Em 14/07/2023, às 15:53.



Sandra Maria Paz Olivo

Chefe de Equipe

Em 14/07/2023, às 15:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086418720** e o código CRC **3CC3F31E**.

Referência: Processo nº 6065.2023/0000326-9

SEI nº 086418720